



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AO ART. 6º DO DECRETO 8.538/2015 E INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, café e erva-mate) destinados ao consumo e manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A FORNECEDORA deverá realizar a entrega dos seguintes itens no Legislativo:

1. AÇÚCAR PACOTE 5KG
2. CAFÉ CX DE 500 GR
3. ERVA MATE PCT 1 KG

2.2 A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. O objeto desse Termo de Referência (TR) constitui classificado como material de consumo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 63/2024.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição dos itens acima relacionados se faz necessária devido à necessidade de repor o estoque o qual já se encontra em falta ou com a quantidade mínima atingida.

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.evcacequi.com.br, E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



5. DO PREÇO

5.1. O limite máximo a que o Poder Legislativo de Cacequi se dispõe a pagar por item é:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
	Item	Quantidade	Valor Médio Unitário
1	AÇÚCAR PACOTE 5KG	10 UNID	R\$25,03
2	CAFÉ CX DE 500 GR	60 UNID	R\$37,74
3	ERVA MATE PCT 1 KG	60 UNID	R\$12,73

Conforme a média de preços praticados no mercado, de acordo com a planilha de formação de preço médio em anexo, em atendimento aos artigos, 72, inciso II, e 23, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 67/2024.

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento deverá ser empenhado a conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00.00.00

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS.

7.1. O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. A manifestação de interesse e propostas deve ser enviada para o e-mail: cacequicm@gmail.com ou presencialmente, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, na Rua Senador Salgado Filho – n.º 235, até às 14h00min do dia 14/05/2026.

7.3. A proposta deverá conter:

- especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização do produto;
- data e assinatura da proponente.

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvecequi.com.br, E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



8. – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para comprovar sua plena qualificação, somente a empresa vencedora deverá apresentar documentação para habilitação, conforme artigo 63, incisos I, e II, da lei 14.133/2021, em apenas uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (cartório ou servidor da Administração), ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto em questão;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em questão;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

8.2 – Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência;

8.3- Declaração de a empresa ser BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme previsto na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e 155/2016, em se tratando de ME ou EPP.

8.4 - Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



8.4.1 - Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da empresa, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da dispensa de licitação;

8.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.5.2 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.5.3 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a dispensa de licitação.

8.5.4 - Serão inabilitados as empresas que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Termo de Referência.

8.5.5 - A documentação referida poderá ser dispensada, total ou parcialmente, conforme artigo 70, inciso III da lei 14.133/2021.

9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Menor preço por item.

9.1.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste Termo de Referência (TR) serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço por item.

10. - É vedada a participação de:

- personas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- personas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05).
- estrangeiras que não funcionem no País;
- personas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- persona jurídica ou natural, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com o Município de Cacequi-RS ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cacequi.com.br, E-mail: cacequlem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- f) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento;
- g) pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Cacequi-RS, seja da Administração Direta ou Indireta; e
- h) pessoa jurídica na qual haja gerente ou sócio pertencente ao quadro de servidores do Município de Cacequi-RS seja da Administração Direta ou Indireta.
- i) que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o dirigente do órgão, o subscritor do TR ou algum dos membros da Comissão Permanente de Licitações, ou com o fiscal do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/2021,
- j) pessoa jurídica que não esteja qualificada como ME ou EPP.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Os valores de que trata o presente será pago após a entrega do objeto, em até dez (10) dias, mediante visto fiscal e após apresentação da nota fiscal.

12- DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. Caberá a responsável pelo setor de almoxarifado a fiscalização da entrega.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos em que for omissa o presente Termo, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14. DOS DIREITOS E DEVERES E OBRIGAÇÕES

14.1. Dos Direitos:

14.1.1. Do ENTE PÚBLICO:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) fiscalizar entrega dos produtos adquiridos.

14.1.2. Do FORNECEDOR: perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados.

14.2. Das Obrigações:

14.2.1. Do ENTE PÚBLICO:

- a) efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) disponibilizar os dados e elementos do registro próprio para consulta;

14.2.2. Do FORNECEDOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- a) prestar o fornecimento dos produtos na forma ajustada, executando-o de modo satisfatório e de acordo com os prazos, técnicas e demais condições contratualmente avençadas;
- b) O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- b) assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Será convocada a empresa para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento dos objetos inerentes a esta dispensa de licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2 - O descumprimento das obrigações e demais condições do TR sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

15.3. Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material a Câmara de Vereadores de Cacequi-RS;

b) atrasos na entrega até 5 (cinco) dias úteis

c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega dos produtos.

15.4. Caberá MULTA (S):

a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento dos produtos, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Câmara Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



15.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI:

pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Câmara Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

15.7. Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

16 - DO FORO.

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi-RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Cacequi, 6 de maio de 2026.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS